

Lei nº 121/53

na Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 93.000,00 (Noventa e três mil cruzeiros) destinados aos pagamentos determinados pelas seguintes leis:

Lei nº 97 de 29/11/1952 CR\$ 50.000,00

Lei nº 98 de 29/11/1952 CR\$ 10.000,00

Lei nº 107 de 16/6/1953 CR\$ 5.000,00

Para aquisição de cimento, cal, areia, tijolos, madeiras e outros CR\$ 20.000,00. Para o Serviço de Profilaxia da Malária CR\$ 8.000,00. Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício. Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 15 de Outubro de 1953. a) Manoel João Rego - Presidente - a) Carlos Bergoncio - 1º Secretário -

promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal em 24 de Outubro de 1953